



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 22- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera o Art.5º,§2º,II da Norma Regulamentadora 01/04; o Art.4º, §2º, II da Norma Regulamentadora 02/04 e o Art.2º, §2º, II da Norma Regulamentadora 03/04 da COGEN.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua 9ª Reunião, realizada em 14/12/2007

RESOLVE:

Art. 1º- O Art.5º, §2º, II da Norma Regulamentadora 01/04 COGEN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 5º:.....
§ 2º.....
.....

II- Das disciplinas constantes do currículo do curso para o qual o aluno requer a Reopção de curso, será permitido cursar até o máximo de **quatro disciplinas** do(s) período(s) anterior(es) ao período em que for alocado.

Art. 2º- O Art.4º, §2º, II da Norma Regulamentadora 02/04 COGEN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 4º:.....
§ 2º.....
.....

II- Das disciplinas constantes do currículo do curso para o qual o aluno requer a Transferência, será permitido cursar até o máximo de **quatro disciplinas** do(s) período(s) anterior(es) ao período em que for alocado.

Art. 3º- O Art.2º, §2º, II da Norma Regulamentadora 03/04 COGEN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 2º:.....
§ 2º.....
.....

II- Das disciplinas constantes do currículo do curso para o qual o aluno requer a Obtenção de Novo Título, será permitido cursar até o máximo de **quatro disciplinas** do(s) período(s) anteriores ao período em que for alocado.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 5º- Revogam-se as disposições contrárias.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE